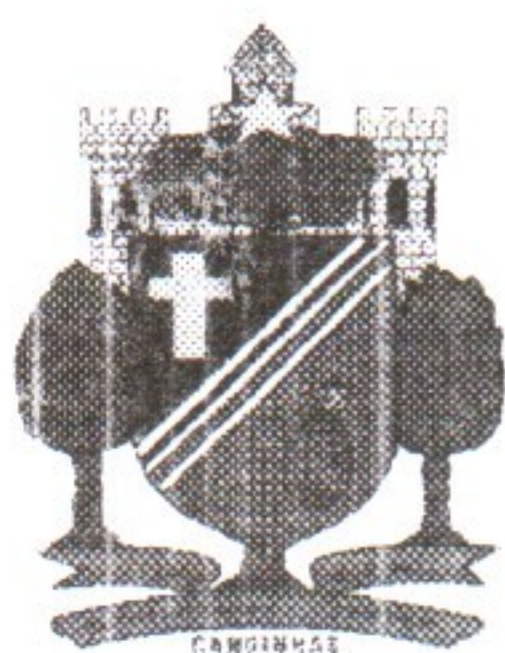




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.634 DE 24/11/2010

"CONCEDE ISENÇÃO E ANISTIA DOS JUROS E DAS MULTAS AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA".

O Povo do Município de Canoinhas, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Para fins de incentivo fiscal aos programas educacionais constantes da Chamada Pública do MEC/SETEC nº. 001/2007, de 24 de abril de 2007, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, fica isento de taxas municipais referentes ao imóvel localizado na Avenida Expedicionários, s/nº, Bairro Campo da Água Verde.

Art. 2º. Fica anistiado, para o caso de eventuais lançamentos anteriores à presente lei, das taxas municipais referentes ao imóvel localizado na Avenida Expedicionários, s/nº, Bairro Campo da Água Verde, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, CNPJ Nº 11.402.887/0001-60.

Art. 3º. Integram a presente Lei:

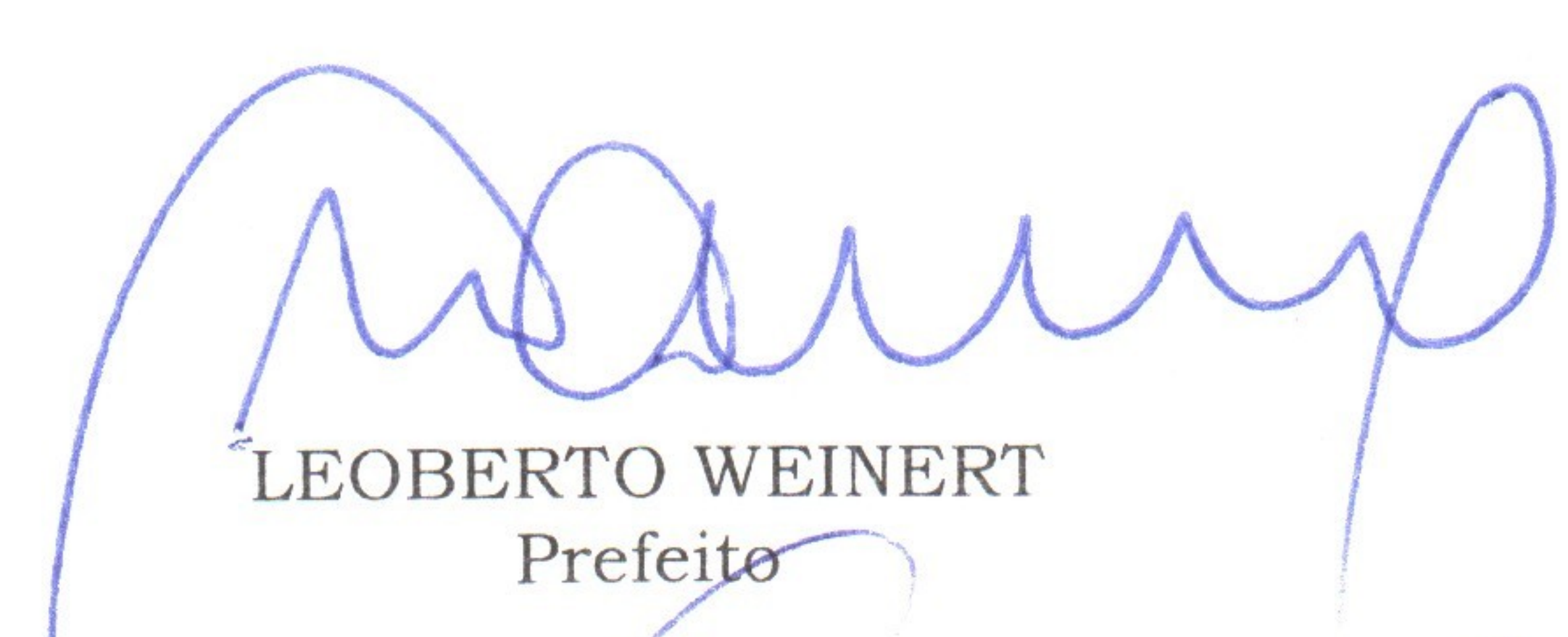
I – o anexo I, contendo declaração do cumprimento/conformidade às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à legislação pertinente;

II – o anexo II, incluso na Tabela 9, demonstrativo VII (da estimativa e compensação de renúncia de receita), do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

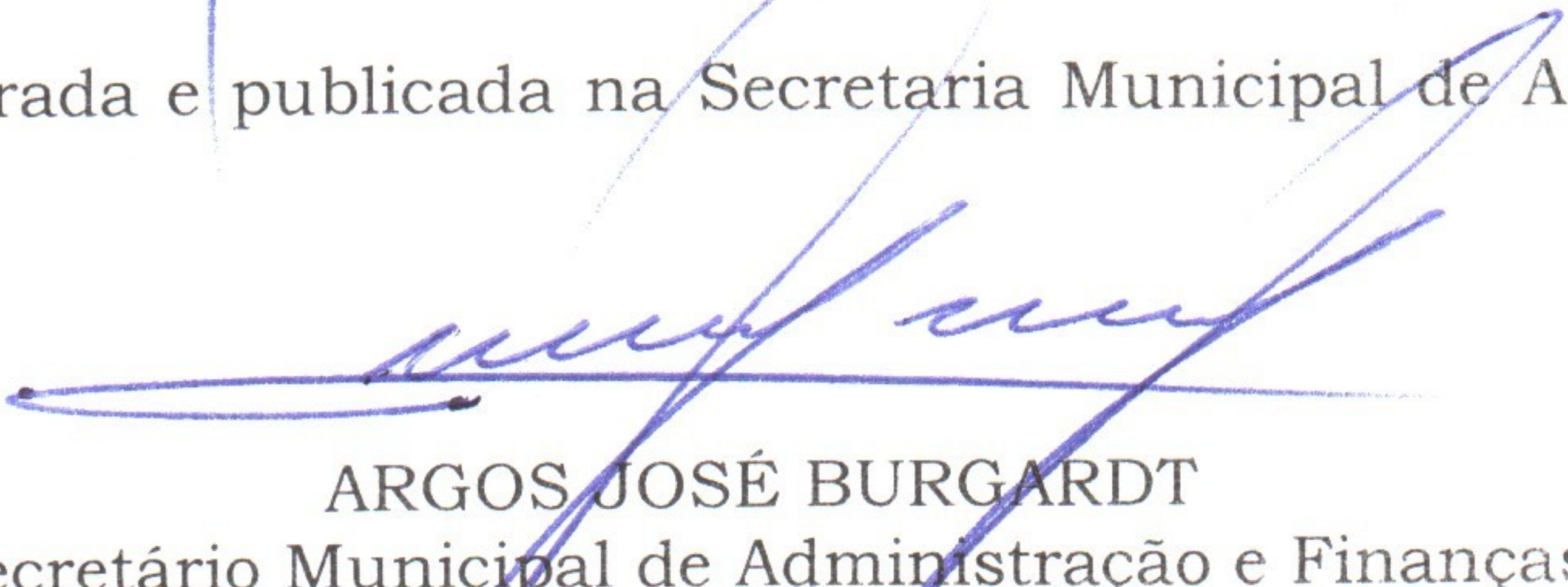
Art. 4º. Com a exclusão dos créditos, o departamento tributário do município, através de seu diretor, deverá informar o secretário da Secretaria de Administração e Finanças para controle dos planos de estimativas fiscais e contábeis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 24 de novembro de 2010.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 24/11/2010.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças